

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



proc. nº 717/02.

VISTOS.

SERVIMED COMERCIAL LTDA requereu a falência de FREDERICO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME, alegando que é credora da ré, na importância de R\$ 10.210,67 (dez mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), em face de obrigação líquida, certa e exigível, consubstanciada nos títulos relacionados na petição inicial.

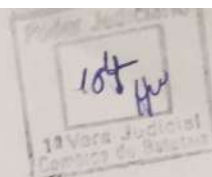
Citada, a ré não pagou, não efetuou o depósito elisivo, porém ofereceu defesa (fls. 136/157).

Em impugnação, a autora alega que a defesa é meramente procrastinatória (fls. 161/164).

Na tentativa de evitar a falência, foi designada audiência de conciliação, restando frutífera, ficando os autos sobrestados, ante a possibilidade de acordo amigável entre as partes (fls. 167).

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Decorrido o prazo, a autora requereu o prosseguimento do feito, com a prolação da sentença de quebra.

É O RELATÓRIO.

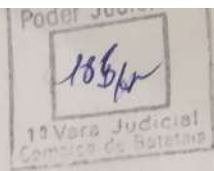
DECIDO.

É o caso de decretação da quebra, haja vista que a devedora, sem relevante razão de direito não saldou seus compromissos comerciais no vencimento. Demais, ajuizado o pedido, não efetuou o depósito elisivo, não nomeou bens à penhora e nem apresentou qualquer razão para não fazê-lo.

Posto isso, JULGO ABERTA, hoje, às 12:00 horas, a falência de FREDERICO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.672.270/0001-37 e Inscrição estadual nº 208.038.426.119, estabelecida nesta cidade e Comarca de Batatais, à rua Mariano Jacinto Tavares, nº 109, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

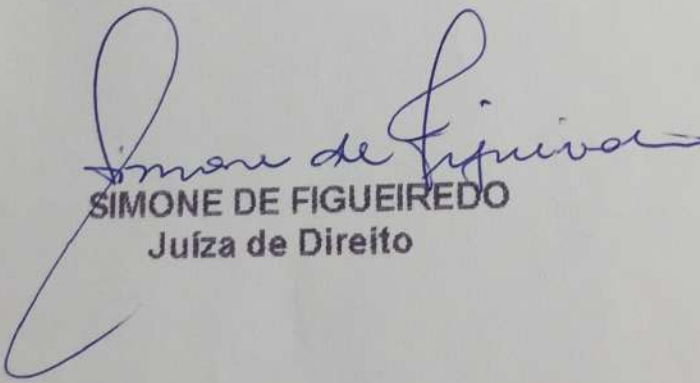
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declaração do representante legal da falida por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se a data em 24 horas e intimando-se.

P. R. I. C.

Batatais, 22 de maio de 2003.


SIMONE DE FIGUEIREDO
Juíza de Direito